



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista/SP, 29 de novembro de 2023.

Ofício nº 604/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei 1.374 de 29 de novembro de 2023, a qual **Projeto de Lei nº 1.374, de 29 de novembro de 2023 -"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário"**.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto, seja deliberado em sessão extraordinária, em caráter de regime de urgência.

MARCELO OTAVIANO Assinado de forma digital por
DOS MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
SANTOS:11865721832 Dados: 2023.11.29 09:04:40
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Projeto de Lei nº 1.374, de 29 de novembro de 2023.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta da Lei.2.568 de 17 de outubro de 2023.

"Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista/SP e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de novembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.11.29 09:03:58-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 29 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 29 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

***Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

O presente projeto de lei busca uma atualização na legislação do Refis Municipal, propondo a inclusão de devedores de créditos não tributários. Tal proposta visa beneficiar um maior número de contribuintes e fortalecer a saúde financeira do município durante o exercício de 2023.

O Refis tem se mostrado uma ferramenta eficaz na regularização de débitos tributários, possibilitando que os contribuintes regularizem sua situação perante a Fazenda Municipal. No entanto, a exclusão dos devedores de créditos não tributários limita a efetividade desse mecanismo, deixando de abranger uma parcela significativa dos cidadãos em débito com o município.

A inclusão de devedores de créditos não tributários expandirá o alcance do Refis, permitindo que indivíduos e empresas que possuem outras formas de obrigações com o município também possam regularizar sua situação. Essa medida não apenas aumentará o número de beneficiados, mas também fomentará a cultura de cumprimento das obrigações financeiras para com a municipalidade.

A ampliação do número de participantes do Refis terá um impacto direto na arrecadação municipal durante o final do exercício de 2023. A possibilidade de regularização de débitos não tributários incentivará mais contribuintes a aderirem ao programa, resultando em uma injeção significativa de recursos nos cofres municipais.

Além disso, a melhoria na saúde financeira do município é um objetivo crucial para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à população. Ao permitir que mais cidadãos e empresas regularizem suas dívidas, o município se fortalece financeiramente, possibilitando investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e programas sociais.

A inclusão de devedores de créditos não tributários no Refis não apenas promove o saneamento das finanças municipais, mas também incentiva a adimplência dos contribuintes. Ao oferecer condições facilitadas para a regularização de débitos, o município demonstra uma postura conciliadora e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

incentiva a regularidade fiscal, contribuindo para a estabilidade econômica dos cidadãos e empresas locais.

Diante do exposto, a inclusão de devedores de créditos não tributários no Refis Municipal se mostra uma medida essencial para ampliar o alcance do programa, aumentar a arrecadação no final do exercício de 2023 e promover a saúde financeira do município. Esta proposta está alinhada com o compromisso de garantir um ambiente favorável ao cumprimento das obrigações fiscais e ao bem-estar econômico de nossa comunidade.

Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.11.29 09:03:13
-03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS – INCLUIR ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.373/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR.

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2023 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2568 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E NÃO TRIBUTÁRIOS.

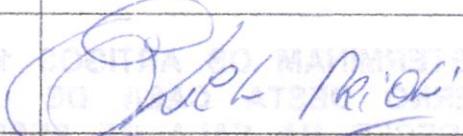
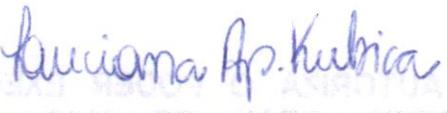
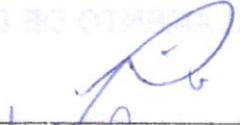
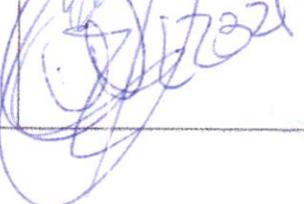
PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023 - REVOGA A LEI Nº. 2.314 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		29/11/2023	15:40 HS
José Alfredo P. Cantori		29/11/2023	15:49 HS
Leandro Pereira		29/11/23	15:35 HS
Luciana Ap. Kubica		29/11/2023	15:40
Luciene Ap. C. Fachini		29/11/23	15:45
Mardqueu S. França Filho		30/11/23	15:34
Orival Alves		29/11/23	15:38'05
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		29/11/23	15:39
Walter A. Silva Rodrigues		30/11/23	11:50



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n.: 113/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1374/2023 que "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1374/2023. que Autoriza o Poder Executivo o parcelamento de débitos não tributáveis do Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa à autorização ao Executivo parcelamento de débitos não tributáveis juntos á Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em relação aos fatos geradores ocorridos até até 31 de dezembro de 2022.

Os créditos não tributários não arrecadados dentro do exercício a que se referirem ou nos prazos previstos em regulamento, constituem a Dívida Ativa do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Compete a Dívida Ativa, formalizar a inscrição dos débitos municipais; planejar, coordenar e executar a cobrança e o parcelamento dos débitos inscritos; gerenciar a emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa e emitir a CND - Certidão Negativa de Débitos.

É muito comum que o órgão arrecadador, no intuito de receber os créditos que não foram pagos, desenvolvem programas de incentivo aos maus pagadores, e isso ocorre na esfera federal, estadual, e principalmente municipal.

Seguindo essa linha, o Município de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei, visa promover o programa de parcelamento para o recebimento dos créditos vencidos e não recebidos.

Segundo o TRF da 5ª Região, ao julgar a Apelação nº.416949, firmou entendimento no sentido de que o parcelamento administrativo do débito exequendo não tem a natureza jurídica de transação; assim, a sua celebração não pode ensejar a quitação do crédito tributário, tampouco a extinção da execução fiscal. A homologação do pedido do contribuinte ao programa de parcelamento administrativo de débito tributário é tão somente causa de suspensão do crédito tributário. Somente quando quitado o parcelamento é que terá extinto o crédito tributário, abrindo então ensanchas para a extinção da execução fiscal. (Precedente do EG. STJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 29 de Novembro de 2023

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9ES8FA3J0DX022SC>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9ES8-FA3J-0DX0-22SC



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 30/11/2023, às 16:11:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Referente: Projeto de Lei nº 1374/2023, de 29 de novembro de 2023.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributários.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Lei nº 1374/2023 – Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributários." em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 1º de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**

**Comissão de Finanças e
Orçamento**


Orival Alves
Relator


Eliel Prioli
Presidente


José Alfredo Perez Cantori
Membro


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 Rua João Manoel, 90 - 1330-000 - Fone: 17 3361 1274
 CNPJ: 13.158.161/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

**PARCELA DE CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
 INSTITUIÇÃO JURÍDICA E REDAÇÃO
 FINANCEIRA E ORÇAMENTO**

Resolução nº 174/2023, de 29 de novembro de 2023.

Dê nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 288 de 25 de outubro de 2022, a qual autoriza o parcelamento de...

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
 Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Elisei Pitolli
 Presidente

Orly Alves
 Vice-Presidente

Luciane Ap. C. Pachini
 Relatora

Antônio Carlos
 Membro

Luciane Ap. C. Pachini
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1865/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

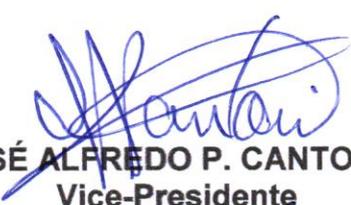
ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta da Lei.2.568 de 17 de outubro de 2023.

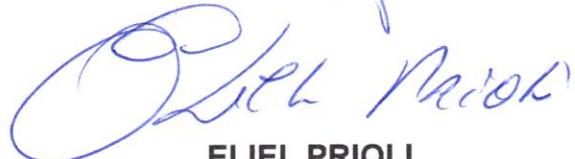
“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista/SP e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

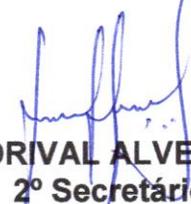
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.578, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta da Lei.2.568 de 17 de outubro de 2023.

“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista/SP e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.578, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta da Lei.2.568 de 17 de outubro de 2023.

“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista/SP e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de débitos tributários e não tributários de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7926-576e-fbbb-7b5f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1281A, ano XI, veiculado em 07 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 07/12/2023 às 16:51:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7926-576e-fbbb-7b5f>